LEI N. º 386, de 24 de Setembro de 2004.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a Celebrar Convênios com Instituições Financeiras para a Concessão de empréstimos a servidores municipais.

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais: ativos, inativos, pensionistas, comissionados, ocupantes de cargos eletivos, agentes públicos, desde que expressamente autorizados por eles, dos valores devidos a favor de terceiros, com base nos Convênios referenciados no art. 1º da presente lei.

§ 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento, serão feitas em três vias de igual teor, ficando uma via para o departamento pessoal, onde o servidor estiver lotado, uma para a instituição financeira e outra para o servidor municipal.

§ 2º - O limite somatório dos descontos objeto das autorizações não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor.

§ 3º - Em caso de afastamento do servidor, por qualquer motivo, fica o órgão público isento de qualquer responsabilidade, cessando na data de seu desligamento o desconto consignado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia – RO, 24 de Setembro de 2004.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL